



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000968/2019-45

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO 006/2019, de 06 de junho de

2019

Aos 06 dias do mês de junho de 2019, reuniram-se, os membros do Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos S/A, constituído pela Resolução do Conselho de Administração - REC 0020/2018 e pela ATA do Comitê de Auditoria nº 005 de 25 de janeiro de 2019, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771, Sra. Maria Cecília da Silva Brum - RE 3340 e Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, com o fim de examinar e opinar acerca da conformidade de atendimento de requisitos e ausência de vedações, nos termos dos arts. 28, em especial o parágrafo 6º, 29 e 30 do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 18, 19, 20 do Estatuto Social da Trensurb, aprovado em 28.06.2018 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 183556542, de 01.08.2018, de modo a auxiliar a Comissão Eleitoral constituída pela REP nº 117/2019, de 20/05/2019.

RELATÓRIO

Em 03/06/2018, a CELEG, convocada pela Comissão Eleitoral, esteve presente em reunião daquela comissão oportunidade na qual deu o recebimento dos seis (6) envelopes dos candidatos inscritos, procedendo a abertura dos mesmos e verificando a existência do “Formulário Padronizado” disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e documentos de evidências. Dando início aos trabalhos de exame de conformidade a CELEG passou ao exame no fluxo daquele formulário:

1) Do candidato **ANDRÉ GODOY RAINYS** – RE 2858;

D) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 4.3.2 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP nº 117/2019 e nota contida no item “B” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, **portanto estando satisfeitas as condições da declaração** previstas no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - **ter formação acadêmica compatível com o cargo**; O candidato junta cópia do diploma de Engenheiro Mecânico – UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Registro 1055, fl. 176-V, livro 24, Processo nº 23078.34880/9323, de 19/04/1994. **Portanto satisfeito o requisito específico (art. 62, § 2º, letra “g”, Decreto 8.945/2016);**

b) Art. 28, IV- **experiência profissional**: consta assinalado 10 anos na área de atuação da estatal ou

em área conexa ao cargo para o qual foi indicado, bem como “Declaração” do Setor de Pessoal e Gerência de Recursos Humanos informando a data de admissão em 02/06/2008, isto é, com mais de 10 anos de exercício na própria Trensurb. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

c) Art. 28, II - **ter notório conhecimento compatível com o cargo**; o candidato junta as Resoluções da Presidência n°s 208/2009, 114/2010, 197/2011, 109/2014, 177/2014 que evidenciam o exercício do cargo de Supervisor de Manutenção, de Chefe do Setor de Oficina, e Gerente de Manutenção, demonstrando o exercício de cargo de gestão na própria TRENSURB, especificamente na área de manutenção. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

d) Art. 28, I, - **ser cidadão de reputação ilibada**; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito o requisito.**

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) **Das Vedações** - art. 29 do Decreto n° 8.945/2016 – nos termos do disposto no art. 30 do Decreto n° 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito a inocorrência de vedações.**

IV) **Certidão de Inabilitados pelo TCU** – Certidão Negativa emitida em 04/06/2019.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000968/2019-45, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto n° 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, **opina pela conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.**

2) Do candidato EDSON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS – RE 1755;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 4.3.2 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP n° 117/2019 e nota contida no item “B” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, **portanto estando satisfeitas as condições da declaração** previstas no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto n° 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) **Dos requisitos intrínsecos** – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto n° 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - **ter formação acadêmica compatível com o cargo**; O candidato junta cópia do diploma de Licenciado em Ciências Sociais – ULBRA – Universidade Luterana do Brasil - Registro 104008, livro n° 79, fl. 377v, de 26/01/2012.

O art. 28, III, do Decreto 8.945/2016 expressamente dispõe:

*Art. 28. Os administradores das empresas estatais **deverão** atender os seguintes requisitos obrigatórios: (grifo nosso)*

(...)

III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

Com relação à mencionada compatibilidade o legislador preocupou-se em esclarecer a sua extensão no art. 62, § 2º, I do referido decreto regulamentador, abaixo transcrito:

Art. 62. A investidura em cargo estatutário observará os requisitos e as vedações vigentes na data da posse ou da eleição, no caso de Conselheiro Fiscal.

(...)

§ 2º Para os fins deste Decreto, as indicações de administradores e de Conselheiros fiscais considerarão:

I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;*
- b) Ciências Atuariais;*
- c) Ciências Econômicas;*
- d) Comércio Internacional;*
- e) Contabilidade ou Auditoria;*
- f) Direito;*
- g) Engenharia;*
- h) Estatística;*
- i) Finanças;*
- j) Matemática; e*
- k) curso aderente à área de atuação da empresa para a qual foi indicado;***

Portanto, no caso, o exame consiste na identificação do referido curso de formação do candidato dentre aqueles elencados nas letras “a” a “j” do dispositivo supra ou aderência à área de atuação da empresa previsto na letra “k”.

Em exame objetivo verifica-se que o curso de Ciências Sociais – Licenciatura, não consta dentre aqueles compatíveis previstos nos art. 62 § 2º, I, nas letras “a” a “j” remanescendo a verificação quanto à adesão ou não a área de atuação da empresa.

Para melhor entendimento do próprio comitê foi consultado o sítio da Universidade Luterana do Brasil (<http://www.ulbra.br/canoas/graduacao/ead/ciencias-sociais/licenciatura>), no que tange ao aspecto curricular onde verificou:

"No curso de licenciatura em Ciências Sociais da Ulbra, o aluno recebe o conhecimento teórico necessário para analisar e interpretar fenômenos sociológicos, culturais e políticos, de forma a contribuir com a evolução do pensamento humano e conseqüentemente para o desenvolvimento e

bem-estar social do país. Através de um currículo acadêmico multidisciplinar, o estudante de graduação aprende fundamentos do direito cível, história, antropologia, geopolítica, além de conceitos de economia e pedagogia e troca informações e experiências com os demais cursos, provenientes das realidades diversas em que se inserem em todo o país. Devido a sua bagagem cultural diferenciada, o profissional dessa área costuma se destacar lecionando a disciplina de Sociologia em escolas das redes pública e privada de ensino.”

De outra sorte, cotejando o contexto curricular com a área de atuação da empresa, isto é, transporte de passageiros, ou mesmo, com a competência atribuída aos conselheiros de administração, à luz do artigo 142 da Lei 6.404/76, em especial do disposto do inciso I, III, V (fixar orientação geral dos negócios, fiscalizar a gestão, examinar livros e etc., e manifestar-se relatório da administração e contas, dentre outras) não se identifica a hipótese de aderência prevista no art.62, §2º, I, letra “k” do decreto 8.945/2016 que regulamentou a lei 13.303/2016 no âmbito da União.

Desta forma, não constando o curso de formação do candidato entre aqueles nominalmente previstos na norma afeta, ou mesmo a condicionante de aderência à atividade da empresa, entende este comitê de elegibilidade pela **inconformidade** da formação acadêmica apresentada pelo candidato para o cargo de conselheiro de administração, uma vez que o disposto no art. 28, por força do § 6º do mesmo dispositivo se aplica, inclusive aos representantes dos empregados.

b) Art. 28, IV- **experiência profissional**: consta assinalado 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, bem como cópia do contrato de experiência com data de admissão em 07/07/1989, isto é, com mais de 10 anos de exercício na própria Trensurb. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

c) Art. 28, II - **ter notório conhecimento compatível com o cargo**; o candidato junta a ATA nº 160 de 13/03/1995 do Conselho de Administração, que evidencia sua participação como Conselheiro e Resoluções da Presidência nºs 190/2011, 173/2009, 96/2005, 42/2003, 190/2011, 110/2012, 154/2016, 196/2010, 160/2007, 184/2006, REP 189/2011, 93/2005, 177/2014 que evidenciam o exercício da função Superintendente de Desenvolvimento Comercial, Assessor Executivo, Assistente de Diretoria, Assessor Técnico e Consultor Especial, demonstrando o exercício de cargo de gestão na própria TRENSURB. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

d) Art. 28, I, - **ser cidadão de reputação ilibada**; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) **Das Vedações** - art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 – nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito a inoccorrência de vedações.**

IV) **Certidão de Inabilitados pelo TCU** – Certidão Negativa emitida em 04/06/2019.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000968/2019-45, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, **opina pela inconformidade quanto ao atendimento pleno (cumulativo – art. 28, caput, Decreto 8.945/2016) das condições legais exigidas para o exercício do cargo de**

Conselheiro de Administração.

3) Do candidato **MIGUEL ÂNGELO DOS SANTOS DUARTE** – RE 3722;

I) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 4.3.2 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP nº 117/2019 e nota contida no item “B” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, **portanto estando satisfeitas as condições da declaração** previstas no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - **ter formação acadêmica compatível com o cargo**; O candidato junta cópia do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais – PUC-RS – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Registro 670, fl. 112-V, Processo nº 23078.17659/97-01, de 1º/7/1997. **Portanto satisfeito o requisito específico (art. 62, § 2º, letra “f”, Decreto 8.945/2016)**;

b) Art. 28, IV- **experiência profissional**: consta assinalado no item “B, 16” (4 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de vinculação da estatal) e no item 17 informou: “Empregado na Trensurb e Advogado”, como experiência mais aderente. Quanto ao vínculo jurídico com a TRENURB foi contratado por meio de concurso público para o cargo de Agente Metroferroviário – Ocupação Segurança Metroferroviário, em 12/5/2014, conforme registro na respectiva CTPS, portanto não havendo qualquer conexão da atividade invocada “Advogado”.

De outra sorte, os demais documentos colacionados ao “Formulário Padrão” (*Cadastro Nacional de Advogados, do Conselho Nacional da Ordem do Brasil, cópia da carteira profissional OAB*, não dão conta de qualquer experiência profissional no exercício como profissional liberal da advocacia na área de atuação da TRENURB, isto é, empresa de grande porte no setor de transporte público coletivo de passageiros. **Portanto, não satisfeito o atendimento deste requisito específico.**

c) Art. 28, II - **ter notório conhecimento compatível com o cargo**; no item 19 do Formulário Padronizado foi informado “cursos de formação e capacitação ministrados pela empresa, Pós-graduação em Gestão Pública, Pós - Direito Estado”. Quanto aos cursos de pós-graduação, não constam evidências formais na documentação entregue pelo candidato. Quanto aos cursos de formação e capacitação ministrados pela empresa, foram apresentadas pelo candidato cópias do certificado n.409/2014 treinamento prevenção e combate a incêndio - Prevale, certificado formação CIPA 2014, certificado capacitação agentes metroviários – ocupação segurança metroviária/Trem Série 200, certificado de amigo da Biblioteca, certificado curso defesa pessoal, certificado formação CIPA 2015, certificado n.585/2016 treinamento formação brigada de incêndio - Prevale, certificado Curso básico NR 10 e certificado formação CIPA 2018.

A natureza da formação colacionada, a juízo deste comitê em nada se relaciona com o cargo de Administrado de Sociedade - Conselheiro de Administração. **Portanto não atendido o requisito específico.**

d) Art. 28, I, - **ser cidadão de reputação ilibada**; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) **Das Vedações** - art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 – nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”.

Portanto satisfeita a inoccorrência de vedações.

IV) **Certidão de Inabilitados pelo TCU** – Certidão Negativa emitida em 04/06/2019.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000968/2019-15, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, **opina pela ausência de conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.**

4) Do candidato **PAULO RENATO DA ROSA AMARAL** – RE 298;

D) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 4.3.2 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP nº 117/2019 e nota contida no item “B” do “Formulário Padrão”. O candidato apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, **portanto estando satisfeitas as condições da declaração** previstas no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - **ter formação acadêmica compatível com o cargo;** O candidato junta cópia do diploma de Engenheiro Mecânico – PUC RS - Registro 195, livro E-22, fl. 33, de 18/05/1987. **Portanto satisfeito o requisito específico (art. 62, § 2º, letra “g”, Decreto 8.945/2016);**

b) Art. 28, IV- **experiência profissional;** consta assinalado 4 anos em cargo de Direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto semelhante ao da estatal, bem como o Termo de Posse ao cargo de Diretor de Operações, folha 65 do livro de registro de Atas do CONSAD de 27/09/2007 e ATA 394 CONSAD de 23/12/2013 com registro de destituição do cargo de Diretor de Operações, isto é, com mais de 04 anos de exercício na própria Trensurb em cargo de Direção. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

c) Art. 28, II - **ter notório conhecimento compatível com o cargo;** o candidato junta Termo de Posse ao cargo de Diretor de Operações, folha 65 do livro de registro de Atas do CONSAD de 27/09/2007 e Resoluções da Presidência nºs 102/2005, 165/2007, 42/2014, 280/2014 que evidenciam o exercício da função de Chefe do Setor de Sinalização e Assessor Executivo da Diretoria de Operações, demonstrando o exercício de cargo de gestão superior na própria TRENSURB. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

d) Art. 28, I, - **ser cidadão de reputação ilibada;** conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) **Das Vedações** - art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 – nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”.

Portanto satisfeita a inoccorrência de vedações.

IV) **Certidão de Inabilitados pelo TCU** – Certidão Negativa emitida em 04/06/2019.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB

0000958.00000968/2019-45, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, **opina pela conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.**

5) Da candidata **SÔNIA MARIA DE MOURA** – RE 2722;

D) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 4.3.2 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP nº 117/2019 e nota contida no item “B” do “Formulário Padrão”. A candidata apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, **portanto estando satisfeitas as condições da declaração** previstas no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - **ter formação acadêmica compatível com o cargo**; A candidata junta cópia do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis – UNILASALLE – Centro Universitário La Salle – Registro 103, fl. 26-V, livro CE-35, Processo nº 23078.14844/05-91, de 21/09/2005.

Portanto satisfeito o requisito específico (art. 62, § 2º, letra “e”, Decreto 8.945/2016);

b) Art. 28, IV- **experiência profissional**: consta assinalado 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, bem como cópia da CPTS com registro de admissão em 03/05/2007, isto é, com mais de 10 anos de exercício na própria Trensurb. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

c) Art. 28, II - **ter notório conhecimento compatível com o cargo**; a candidata junta as Resoluções da Presidência nºs 0169/2010, 0330/2010, 0104/2015, 397/2017, 0398/2017 e 0181/2018, que evidenciam o exercício do cargo de Gerente de Contabilidade e Patrimônio, Chefe do Setor de Contabilidade e Gerente de Orçamento e Finanças, demonstrando o exercício de cargo de gestão na própria TRENSURB. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

d) Art. 28, I, - **ser cidadão de reputação ilibada**; conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) Das Vedações - art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 – nos termos do disposto no art. 30 do Decreto nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”.

Portanto satisfeito a inoccorrência de vedações.

IV) **Certidão de Inabilitados pelo TCU** – Certidão Negativa emitida em 04/06/2019.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000968/2019-45, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, **opina pela conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.**

6) Da candidata **VÂNIA REGINA DA SILVA MARACCI** – RE 2295;

D) Do requisito extrínseco: Formulário Padrão, nos termos do art. 30, § 1º, do Decreto 8.945/2016, art. 20, § 1º do Estatuto Social, subitem 4.3.2 do Edital para Representante dos Empregados no Conselho de Administração – REP nº 117/2019 e nota contida no item “B” do “Formulário Padrão”. A candidata apresentou o formulário com seus campos integralmente preenchidos e assinalados, contendo rubrica em todas as páginas e assinatura, **portanto estando satisfeitas as condições da declaração** previstas no art. 20, § 3º do Estatuto Social, art. 30, § 3º do Decreto nº 8.945/2016 e das instruções contidas no próprio formulário.

II) Dos requisitos intrínsecos – Art. 28 e 62, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 8.945/2016:

a) Art. 28, III e art. 62, §§ 2º e 3º - **ter formação acadêmica compatível com o cargo;** A candidata junta cópia do certificado de conclusão de curso superior de Tecnologia em Gestão Pública - UNINTER, emitido em 23/05/2019 com código de validação/controlado do documento: 5023013. Conferido a autenticidade do certificado, o mesmo supre o documento de diploma dada a circunstância de recente colação de grau. **Portanto satisfeito o requisito específico (art. 62, § 2º, letra “a”, Decreto 8.945/2016;**

b) Art. 28, IV- **experiência profissional;** consta assinalado 10 anos na área de atuação da estatal ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado, bem como cópia da CPTS com registro de admissão em 17/08/2001, isto é, com mais de 10 anos de exercício na própria Trensurb. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

c) Art. 28, II - **ter notório conhecimento compatível com o cargo;** a candidata junta ATA AGO de 07/04/2016, evidenciando a eleição como membro do Conselho de Administração e ATA 425 CONSAD de 11/04/2016 demonstrando a posse como membro do Conselho de Administração. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

d) Art. 28, I, - **ser cidadão de reputação ilibada;** conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”. **Portanto satisfeito o requisito específico.**

Estão preenchidos os itens do item “B” do “Formulário Padronizado”.

III) Das Vedações - art. 29 do Decreto nº 8.945/2016 – nos termos do disposto no art. 30 do Decreto

nº 8.945/2016, conforme se verifica na declaração contida e firmada no item “C” do “Formulário Padronizado” entregue, em resposta às perguntas ao candidato, consta a formal negativa “não”.

Portanto satisfeito a inocorrência de vedações.

IV) Certidão de Inabilitados pelo TCU – Certidão Negativa emitida em 04/06/2019.

CONCLUSÃO

Em exame de atendimento dos requisitos e ausência de vedações e respectivas evidências através dos documentos colacionados, os quais passam a instruir o processo SEI TRENSURB 0000958.00000968/2019-45, o Comitê de Elegibilidade nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945/2016, de 27.12.2016, e do art. 74, I do Estatuto Social da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, **opina pela conformidade das condições legais exigidas para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração.**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecilia da Silva Brum, Membro do Comitê** em 06/06/2019, às 11:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Arthur Carapeto Mambrini, Membro do Comitê** em 06/06/2019, às 14:01, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 06/06/2019, às 15:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0202093** e o código CRC **00B2EE9D**.